



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Mun. de Bagé
PROTOCOLO SAÚDE
Nº: 1913/2022
DATA 12/01/22

Bagé, 12 de janeiro de 2022.

MEMO: 005/2022

De: Gabinete SMS

Para: SEFIR

Assunto: Ordem Cronológica

Vimos através de este solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontrar previsão na LEI Federal 8666/93, conforme artigo 5º.

"Art. 5º, Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto do art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra de ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

"§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento da forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação do controle interno."

Piliave

LILIANE C. S.
CHEFE DE GABINETE
MAT. 10123
SEC. MUN. DE SAÚDE E ATEND.
A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Vinte de Setembro, nº 1216 – Centro – Cep 96 400-050
Fone: (53) 3247 72 50 Fax: ramal 265
E-mail: smsma@alternet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

Justificamos o pagamento da nota de empenho 13.355/2021, referente a serviços prestados na competência de setembro de 2021, do convênio 001/2020, tendo como credor o Hospital Universitário, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o último desembolso foi correspondente a serviços prestados na competência de agosto de 2021.

Considerando que este convênio tem por objeto serviços de saúde, essenciais para o correto funcionamento da Rede SUS, em especial tomografias, laudos 24 horas do Raio-X da UPA, laudos de eletrocardiogramas, exames que, por sua natureza emergencial, não podem ser interrompidos.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Diliane Gasparini
Diliane Gasparini
CHEFE DE GABINETE
MAT. 10123
SEC. MUN. DE SAÚDE E ATENÇÃO
A PESSOA COM DEFICIÊNCIA